



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 22.601, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo – TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00044.001544/2022-02, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em especial no Parecer nº 138/2022 - PGM/PA, da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972/2001, com modificações posteriores, será de competência da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, obedecidos os critérios estipulados neste Decreto.

Art. 2º O procedimento administrativo, para a concessão de Tempo Integral Definitivo - TID, tramitará na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, competindo ao Secretário Municipal analisar, cumulativamente, os requisitos e critérios estabelecidos no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972/2001, com modificações posteriores, e neste Decreto.

Parágrafo único. A decisão do Secretário Municipal de Educação, que conceder o Tempo Integral Definitivo - TID, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que poderá ratificá-la ou não, através de ato administrativo fundamentado.

Art. 3º Fica vedada a concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972/2001, ao (à) professor (a):

- I - em estágio probatório;
- II - que sofreu penalidade no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou 36 (trinta e seis) meses intercalados, em que esteve em gozo de Tempo Integral Provisório - TIP;
- III - que não comprovar disponibilidade de horário para cumprir o acréscimo de carga horária;
- IV - que abandonou injustificadamente o cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou por 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou 36 (trinta e seis) meses intercalados, em que esteve em gozo de Tempo Integral Provisório - TIP.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º A concessão do Tempo Integral Definitivo - TID está vinculada à disponibilidade financeira e orçamentária da fonte de custeio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

Andre Lopes Evangelista Dias